

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1998
GERALDO ALCKMIN FILHO
Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
Fernando Leça
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de outubro de 1998.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UN.FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
05000 TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL		
05001 TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL		
4 5 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	49.758,00
TOTAL	1	49.758,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA		
02.004.0013.2007 DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL		49.758,00
TOTAL	1 5	49.758,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UN.FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
05000 TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL		
05001 TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL		
3 4 90 14 DIÁRIAS CIVIL	1	120,00
3 4 90 26 DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO	1	7.918,00
3 4 90 27 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1	30.000,00
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	8.619,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	3.101,00
TOTAL	1	49.758,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA		
02.004.0013.2007 DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL		49.758,00
TOTAL	1 4	49.758,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
9902 7 UN. 3	163.929,00	163.929,00
TOTAL GERAL	163.929,00	163.929,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
9902 7 UN. 3	49.758,00	49.758,00
TOTAL GERAL	49.758,00	49.758,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
9902 7 UN. 3	49.758,00	49.758,00
TOTAL GERAL	49.758,00	49.758,00

DECRETO Nº 43.575, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 163.929,00 (Cento e sessenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcional-Programáticas, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1998
GERALDO ALCKMIN FILHO
Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
Fernando Leça
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de outubro de 1998.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UN.FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
27000 MINISTÉRIO PÚBLICO		
27001 MINISTÉRIO PÚBLICO		
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	159.900,00
3 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1	4.029,00
TOTAL	1	163.929,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA		
02.004.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		159.900,00
02.004.0021.2863 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		4.029,00
TOTAL	1 4	163.929,00

REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UN.FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR GD VALOR
27000 MINISTÉRIO PÚBLICO	
27001 MINISTÉRIO PÚBLICO	
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1 10.969,00
3 4 90 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1 44.036,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 108.924,00
TOTAL	1 163.929,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	
02.004.0014.2235 DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	
	75.005,00
	75.005,00
02.004.0024.2864 INFORMÁTICA	1 4 88.924,00
TOTAL	1 4 163.929,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
9902 7 UN. 3	163.929,00	163.929,00
TOTAL GERAL	163.929,00	163.929,00

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado, de 21-10-98

No processo SRHSO-507-96 sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente da representação do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e do parecer 1.106-98, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio focalizado, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações contidas nos itens 18 e 19 do referido parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo IPESP-9.276-97 sobre despesa pública: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e o parecer 1.112-98, da AJG, autorizo o pagamento à PRODESP, a título indenizatório, da quantia de R\$ 228.104,10, correspondente a serviços prestados àquela autarquia, no período de 1º-1 a 26-3-97, sem cobertura contratual, sem prejuízo da adoção da providência recomendada no item 12 do parecer mencionado e observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo STM-2.704-94 em que é interessada a Secretaria dos Transportes Metropolitanos sobre recondução de membro para compor Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Titular da Secretaria dos Transportes Metropolitanos e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Teresa Cristina Felipe Pensado, RG 13.038.614, Assistente Técnico de Gabinete I, para, na qualidade de membro, continuar integrando a Comissão Processante Permanente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, por mais um período de 2 anos."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: **ANTONIO ANGARITA**
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 21-10-98
 No processo SE-1.029-94 em que Clementina Maria da Silva Leite de Oliveira solicita autorização para residir em próprio do Estado: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação da Secretária da Educação e considerando os termos do parecer 1.122-98, da AJG, autorizo a residência em imóvel do Estado postulado por Clementina Maria da Silva Leite de Oliveira, RG 8.981.535, Auxiliar de Serviços da Secretaria da Educação, nos termos do art. 547 e seguintes do Dec. 42.850-63, com a redação que lhe conferiu o art. 1º do Dec. 52.355-70, atendidas as recomendações do item 8 do referido parecer e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitação
 Processo GG 871-98 - Convite 29-98, referente à aquisição de material de informática.

A Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, em reunião realizada aos 19-10-98, após análise das propostas apresentadas, decidiu: Desclassificar a proposta apresentada pela empresa Santo Amaro Distribuidora de Papéis Ltda., por apresentar prazo de entrega diferente do exigido no Edital. Desclassificar também o item 7 da proposta apresentada pela empresa Lojão da Serra Bazar e Papelaria Ltda., por estar seu preço superior ao da pesquisa efetuada no mercado.

Classificar os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11 da proposta apresentada pela empresa Lojão da Serra Bazar e Papelaria Ltda., como única proponente habilitada e por estarem seus preços inferiores aos da pesquisa realizada em 5 e 6-10-98 e juntada às fls. 41 a 43 do processo.

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 21-10-98

Acolhendo a justificativa das Autoridades competentes, responsáveis pela unidade de Despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público

de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.893-94, para justificar o pagamento independentemente da Ordem Cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas:

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria de Governo e Gestão Estratégica.
 U.G.O 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
 U.G.F 280003 - Unidade Gestora Financeira
 U.G.E 280106 - Unidade Gestora Executora

98PD	VENCIMENTO	VALOR
00825	16-10-98	10.379,98
00826	20-10-98	67.046,02
VALOR		77.426,00

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidente, de 20-10-98
 Processo FUSSESP 368/98. À vista dos elementos de instrução dos autos, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alteração introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, reconhecida pelo Chefe de Gabinete com fundamento no artigo 25, inciso I, do mesmo diploma legal, para aquisição de duas cadeira de rodas para adulto MOBIQUIM AX2, uma cadeira de rodas para criança MOBIQUIM AX2 e um carrinho infantil Múltiplo Koncha MT3, para serem doados a pessoas necessitadas.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: **ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO**
 Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extrato de Termo de Aditamento
 Processo: 348/97
 Convênio: 15/97
 Parecer Jurídico: 599/98
 Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Cardoso.
 Cláusulas Retificadas: Sexta e Décima
 Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 23 e fls. 129, nas seguintes condições:

- 1ª parcela: Inalterada.
 - 2ª parcela: no valor de R\$ 58.927,08 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em Cronogramas Físico-financeiros (fls. 23 e 129), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.

Parágrafo Segundo: Inalterado.
 Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 607 (seiscentos e sete) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.
 Parágrafo Segundo: Inalterado.
 Ficam ratificadas todas as disposições do Convênio firmado em 30/07/97, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 21-10-98
 Processo: 525/97
 Convênio: 198/97
 Parecer Jurídico: 606/98

Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Chavantes

Cláusulas Retificadas: Primeira, Sexta e Décima.
 Cláusula Primeira: a Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 69.209,99m de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município, conforme projeto às fls. 16/40 e 122/126.
 Parágrafo Único: Inalterado.

Cláusula Segunda: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 41 e fls. 186, nas seguintes condições:

- 1ª parcela: Inalterada.
 - 2ª parcela: no valor de R\$ 125.621,91 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.
 - 3ª parcela: no valor de R\$ 121.878,09 (cento e vinte e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e nove centavos), em 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em Cronogramas Físico-financeiros (fls. 41 e 186), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.

Parágrafo Segundo: Inalterado.
 Cláusula Terceira: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 642 (setecentos e quarenta e dois) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.
 Parágrafo Segundo: Inalterado.
 Ficam ratificadas todas as disposições do Convênio firmado em 22/12/97, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 21-10-98
 Processo: 352/97
 Convênio: 21/97
 Parecer Jurídico: 596/98

Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Potim.

Cláusula Reti-Ratificada Primeira e Alterações das Cláusulas Terceira e Décima.

Cláusula Primeira: a Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a construção de um galpão de 300m e aquisição de equipamentos para fabricação de artefatos de cimento, na Rua Aparecida, s/nº, Morada dos Marques, conforme projeto de fls. 16/33 e 235/236.

Serviços a Serem Executados:
 - locação da obra: 300m;
 - infraestrutura: 100%;
 - estrutura: 100%;
 - vedação: 1950 unidade de bloco;
 - cobertura: 150 unidades de telhas de aço galvanizado;

- esquadrias:
 - portas diversas: 7 unidades;
 - vitrôs diversos: 5 unidades;
 - instalação elétrica: 100%;
 - instalação hidráulica: 100%.

Equipamentos a Serem Adquiridos:
 - mesa vibratória 2x1 com motor: 1,00 unidade;
 - forma meio fio: 4,00 unidades;
 - forma sextavada: 4,00 unidades;
 - conjunto vibratório 300x1000: 1,00 unidade;
 - anéis estampados: 50,00 unidades;
 - conjunto vibratório 400x1000: 1,00 unidade;
 - anéis estampados: 50,00 unidades;
 - conjunto vibratório 600x1000: 1,00 unidade;
 - anéis estampados: 30,00 unidades;
 - pórtico de 4.800: 1,00 unidade;
 - talha elétrica 3 ton.: 1,00 unidade;
 - carro para transporte de tubo: 1,00 unidade;
 - betoneira 320 l com motor: 1,00 unidade;
 - betoneira 580 l com motor e carregadeira: 1,00 unidade;

- máquina de bloco: 1,00 unidade;
 - conjunto de forma de 10x20x400: 1,00 unidade;
 - conjunto de forma de 15x20x400: 1,00 unidade;
 - carrinhos para transporte de cimento: 6,00 unidades.

Parágrafo Único: Inalterado.
 Cláusula Segunda: a Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: para a execução do presente Convênio a SEP/CAR e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - Compete À Sep/Car: Inalterado.
 II - Compete À Prefeitura:
 a. iniciar o objeto do presente Convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 34 e 299;
 b. inalterada;
 c. inalterada;
 d. inalterada;
 e. inalterada;
 f. inalterada.

Cláusula Terceira: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 393 (trezentos e noventa e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.
 Parágrafo Segundo: Inalterado.
 Ficam ratificadas todas as disposições do Convênio firmado em 08/08/97, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.
 Assinatura: 21-10-98

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: **BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**
 Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo do 3º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Contrato 4/96
 Processo SJDC 254.157/95. Contrato 4/96.

Contratante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Contratada: Paineiras Limpeza e Serviços Gerais S/C. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza. Cláusulas Aditadas: Segunda: Fica suprimido da presente cláusula 2.480,34 m2 de piso frio referente a área utilizada pela Fundação Procon; fica acrescido 500 m2 de piso frio na área do Centro de Referência de Apoio à Víctima - Cravi, passando a ser a metragem total de 11.054,67 m2. Sétima: Fica suprimido do valor mensal da presente cláusula R\$ 1.980,34, totalizando o valor mensal de R\$ 10.790,38, e passando a totalizar o valor do contrato R\$ 134.781,38. Classificação de Recursos: U.G.E. - 17.01.02 - Natureza da Despesa: 34.90.37 - Programa de Trabalho: 02004002128620000 - Manutenção de Próprios. Data da Assinatura: 21.9.98.